



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Jurídica

## **TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO CEDAE N.º 104/2023 (DAD)**

**Aditivo n.º 02 ao Contrato CEDAE n.º 104/2023 (DAD)**, assinado em 28 de Setembro de 2023 entre a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**, na forma abaixo:

Diante da permanente necessidade dos serviços desenvolvidos através desta contratação e do interesse das partes em prorrogá-la nas mesmas condições atualmente vigentes, resolvem a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**, já qualificadas no contrato original ora aditado, por meio de seus administradores ao final assinados, celebrar o presente aditivo ao Contrato CEDAE n.º 104/2023 (DAD), que tem por objeto a "**CONSULTA A BANCO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**", mediante **Inexigibilidade de Licitação n. 005/2023 (DAD)**, fundamentada no inciso I do art. 30 da Lei 13.303/2016, fazendo-o conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Conforme aprovação concedida pela Diretoria Administrativa-Financeira e de Relações com Investidores da CEDAE, inserida sob o index. 111156231 do **Processo Administrativo n.º SEI-150001/014367/2023**, ajusta-se o presente aditivo para promover a renovação do prazo contratual, com fundamento nos artigos 202 e 203 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, por novos **12 (doze) meses**, conforme justificativa contida no Parecer da Comissão de Fiscalização, inserido sob o index. 105763564 do processo administrativo de referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo atualizado da presente contratação passa a ser de **36 (trinta e seis) meses**, encerrando-se, no caso de não haver renovação, no **dia 05 de Outubro de 2026**, conforme informação prestada sob index. 112549355.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor autorizado para a execução deste aditivo é de **R\$127.380,00 (cento e vinte e sete mil, trezentos e oitenta reais)**, que serão pagos na forma do cronograma físico-financeiro inserido sob o index. 112545327 do processo administrativo de referência.

**CLÁUSULA QUARTA** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2200022016  
Código Orçamentário: 33904006  
Fonte de Recursos n.: 10  
Conta Contábil: 411110305  
Centro de Custos n.: DF14000000  
ID da Reserva Orçamentária nº: 2025001226

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA QUINTA** - O valor consolidado da presente contratação passa a ser de **R\$ 382.140,00 (trezentos e oitenta e dois mil, cento e quarenta reais)**, conforme informações prestadas sob o index. 112549355 do processo administrativo de referência.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA deverá providenciar a extensão da garantia contratual, na forma da clausula décima primeira, parágrafo oitavo, do contrato original.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA** - Este Termo Aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro para fins de mera publicidade, devendo ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela CEDAE:

**AGUINALDO BALLON**

Diretor Presidente

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

Pela CONTRATADA:

**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**

Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 23 setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Rudimar Barbosa dos Reis, Usuário Externo**, em 23/09/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 24/09/2025, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 25/09/2025, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **114586745** e o código CRC **1F6534D8**.

---

**Referência:** Processo nº SEI-150001/014367/2023

SEI nº 114586745

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:

**FORMAS DIGITAIS DE DELIVERY SOBRE AS CONDIÇÕES DE ENTREGA EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS OU COMERCIAIS, CONJUNTOS HABITACIONAIS OU EMPREENDIMENTOS EQUIPARADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 10.181, de 16 de novembro de 2023, e o disposto no Processo nº SEI-240001/000751/2025,

**CONSIDERANDO**

- que a Constituição da República Federativa do Brasil consagra a defesa do consumidor como direito fundamental (art. 5º, XXXII) e princípio da ordem econômica (art. 170, V), a ser observada em harmonia com a livre iniciativa;

- que a Política Nacional das Relações de Consumo, prevista no Código de Defesa do Consumidor, tem por finalidade assegurar a satisfação das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da qualidade de vida e a transparência nas relações de consumo;

- que os órgãos estaduais de defesa do consumidor possuem competência para implementar políticas públicas e adotar medidas de proteção, nos termos do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997;

- que é atribuição da Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor do Rio de Janeiro (SEDCON-RJ) zelar pela efetividade dos princípios e normas do Código de Defesa do Consumidor, adaptando seus comandos gerais às dinâmicas e complexidades do mercado, especialmente no ambiente digital, de modo a assegurar transparência, equilíbrio e proteção ao consumidor;

- que os vínculos jurídicos estabelecidos entre usuários e plataformas digitais de entregas (delivery), bem como entre consumidores e estabelecimentos comerciais, constituem relações de consumo, aplicando-se o regime jurídico de proteção consumerista;

- que o Código de Defesa do Consumidor garante ao usuário das plataformas digitais de delivery o direito de acesso a informações claras, adequadas e ostensivas sobre produtos e serviços;

- que a expansão dos serviços de delivery tem gerado conflitos recorrentes entre consumidores, entregadores e plataformas digitais, decorrentes da ausência de informações claras e ostensivas sobre os procedimentos de entrega;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - As plataformas digitais e os estabelecimentos comerciais que operam com serviço de delivery no Estado do Rio de Janeiro deverão informar aos consumidores o local de entrega de forma clara, ostensiva e prévia à realização do pedido.

**§1º** - Em condomínios residenciais ou comerciais, conjuntos habitacionais ou outros empreendimentos com controle de acesso, deverão ser observados o regulamento interno, a convenção condominial, os costumes e práticas locais.

**§2º** - A informação deverá esclarecer expressamente se o produto será entregue:

I - na porta da unidade autônoma do consumidor (apartamento, casa ou sala comercial);

II - na portaria, recepção, guarita ou em outro ponto de controle de acesso do endereço de destino.

**Art. 2º** - A divulgação das informações previstas nesta Resolução deverá ocorrer:

I - de forma destacada na interface da plataforma de modo a garantir ao consumidor decisão esclarecida e consciente;

II - com acesso facilitado durante todas as etapas do pedido;

III - com registro no cupom fiscal ou no comprovante de compra emitido ao consumidor.

**Art. 3º** - É vedado às plataformas digitais de delivery:

I - empregar meios e artifícios de design que ocultem, confundam, desvirtuem, desloquem ou obscureçam a informação destinada ao consumidor;

II - exigir do consumidor deslocamento até local diverso daquele previamente informado para o recebimento do pedido.

**Art. 4º** - O descumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará os infratores às sanções administrativas previstas no art. 56 do Código de Defesa do Consumidor.

**Parágrafo Único** - Não será aplicada sanção ao fornecedor quando comprovado que a entrega não foi efetivada em razão de impedimento ao acesso às áreas comuns de condomínios, conjuntos habitacionais ou outros empreendimentos com controle de acesso, por disposição prevista em convenção condominial, regulamento interno, instrumento normativo equivalente, costumes e práticas locais, desde que tenha sido realizada tentativa no local previamente informado.

**Art. 5º** - As empresas terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, para se adequarem às suas disposições.

**Art. 6º** - As diretrizes poderão ser revistas periodicamente, considerando a evolução tecnológica e as dinâmicas do mercado de delivery.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2025

**GUTEMBERG DE PAULA FONSECA**  
Secretário de Estado de Defesa do Consumidor

Id: 2682024

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**
**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE**
**PORTARIA PROCON/RJ Nº 230 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025**
**DESIGNA SERVIDORES PARA COMPONEM A COMISSÃO ORGANIZADORA DO REFERIDO CONCURSO PÚBLICO.**

O DIRETOR - PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON/RJ, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Estadual nº 5.738, de 07 de junho de 2010, que dispõe sobre a criação da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor e no Decreto nº 43.400, de 06 de janeiro de 2012, que alterou o Estatuto do PROCON/RJ, o que consta no Processo nº SEI-240002/004507/2025, e

**CONSIDERANDO:**

- o Ato do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, datado de 14 de agosto de 2025, que autoriza a realização de Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/RJ;

- o disposto no artigo 6º do Decreto nº 43.876, de 08 de outubro de 2012;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Organizadora do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/RJ:

PEDRO PAULO SOARES DE SOUZA - ID 4338208-8

JORGE LUIZ NUNES DE BRITTO - ID 2282896-6  
FLAVIA DOS SANTOS FERREIRA - ID 5024255-5  
THIAGO DE SOUZA PEREIRA - ID 5022818-8  
MERIANE MARTINS TAQUARY - ID 5024234-2

**Art.2º** - Designar os servidores PEDRO PAULO SOARES DE SOUZA, como Presidente, e JORGE LUIZ NUNES DE BRITTO, como Vice-Presidente, da Comissão Organizadora do referido Concurso Público.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2025

**MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA**  
Presidente do PROCON/RJ

Id: 2683094

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**DESPACHO DE DIRETORIA JURÍDICA DE 30/04/2025**

**PROCESSO Nº SEI-240002/004508/2025 PARA PUBLICAÇÃO REFERENTE AOS SEGUINTE PROCESSOS:**

**E-24/004/4188/2014**- SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA  
**E-12/128275/2009**-SONY ERICSSON MOBILE COMM DO BRASIL LTDA

**E-24/004/212/2015**-LEADER S.A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

**E-12/124340/2008**-EVOLUTEC COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

**E-12/130217/2009**-IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA

**E-12/082/1584/2013**-BANCO BRADESCARD S.A

**E-24/004/2837/2015**-SRINGER CARRIER LTDA

**E-12/121590/2007**-SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA

**E-12/126718/2008**-MERCADO LIVRE COM. ATIVIDADES DE INTERNET LTDA

**E-12/125863/2008**-BCP S.A

**DETERMINO** O ARQUIVAMENTO de todos os processos físicos acima relacionados.

Id: 2682721

**Secretaria de Estado de Segurança Pública**
**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**
**Ato de Inexigibilidade de Licitação**

**PROCESSO Nº SEI- 090002/000271/2025** - Ato de Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa Light Serviços de Eletricidade S/A e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio do Instituto de Segurança Pública CNPJ nº 03.872.056/0001-24, cujo o objetivo é a contratação da concessionária especializada em serviço público, para a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, objetivando atender às necessidades do Instituto de Segurança Pública - ISP.

**Fundamentação legal:** Base no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

**MARCELA ORTIZ QUINTAIROS JORGE**

**DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Id: 2682749

**Procuradoria Geral do Estado**
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO SECRETARIA DE GESTÃO**
**DESPACHO DO PROCURADOR-ASSISTENTE DE 26.09.2025**

**PROCESSO Nº SEI-140001/074543/2025** - MARIANA LOJA TAPIAS - Procuradora do Estado de 1ª Categoria - Id. Funcional nº 19220260. Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos, **CONCEDO** o abono de permanência em atividade, com validade a contar de 24/08/2025.

Id: 2682884

**AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS**
**Secretaria de Estado da Casa Civil**
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**
**EXTRATO DE TERMO**

**INSTRUMENTO:** Termo de Cancelamento de Ata de Registro de Preços SECC nº 001/2025

**PARTES:** O Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa GUARAILHA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP.

**OBJETO:** O presente Termo tem por objeto promover o cancelamento amigável da Ata de Registro de Preços SECC nº 001/2025, cujo objeto é a aquisição de pacotes de café em pó em embalagens de 500g, para atender o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**DATA DE ASSINATURA:** 16/09/2025

**FUNDAMENTO:** Art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

**PROCESSO Nº SEI-150001/002857/2024.**

Id: 2682853

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 001/2025.

**PARTES:** NFL DO BRAZIL LTDA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**OBJETO:** Realização de, pelo menos 3 (três) e até 5 (cinco) Jogos das Temporadas regulares da National Football League no Maracanã,

a serem agendados a critério da NFL durante as Temporadas de 2026 a 2030.

**PRAZO:** 25 de setembro de 2025 até 31 de dezembro de 2030, salvo se terminados antes.

**VALOR:** \$ 13.200.000 (treze milhões e duzentos mil dólares), se forem realizados 3 jogos no Rio, podendo chegar a \$ 24.200.000 (vinte e quatro milhões e duzentos mil dólares), caso haja 5 jogos.

**DATA DE ASSINATURA:** 25/09/2025.

**FUNDAMENTO:** Artigo 74, III, da Lei Federal nº 14.133/21.

**PROCESSO Nº SEI-150001/010235/2025.**

Id: 2682948

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**
**EXTRATO DE TERMO**

**INSTRUMENTO:** Termo de Credenciamento SECC nº 106/2025  
**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE DA POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AIPPERJ.

**OBJETO:** Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, serão oferecidos os produtos e serviços para consignar em folha de pagamento, referentes a operações de descontos de mensalidade, conforme o disposto previsto no inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 45.563/2016.

**DATA DA ASSINATURA:** 25/09/2025

**PRAZO:** 25/09/2025 a 25/09/2026

**FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/2016 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/2019.

**PROCESSO Nº SEI-150001/010702/2025.**

Id: 2682709

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 01 DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024.

**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e as empresas PRIME LAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., e JZ MERCANTIL LTDA.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços no 001/2024.

**PRAZO:** Prorrogado até 25/09/2026.

**VALOR:** Sem valor.

**DATA DE ASSINATURA:** 25/09/2025.

**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/027582/2023 (Pregão CEDAE nº 0031/2024).

Id: 2683010

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 02 a Contrato CEDAE nº 009/2025 (DSG).

**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a F. ROBERTO FERRO LTDA.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo.

**VALOR:** 60 (sessenta) dias.

**DATA DE ASSINATURA:** 29/09/2025.

**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150017/005556/2024 (Pregão CEDAE nº 0052/2024).

Id: 2683011

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 02 a Contrato CEDAE nº 104/2023 (DAD).

**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

**OBJETO:** A renovação do prazo contratual.

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**VALOR:** R\$ 127.380,00 (cento e vinte e sete mil, trezentos e oitenta reais).

**DATA DE ASSINATURA:** 25/09/2025.

**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/014367/2023 (Inexigibilidade de Licitação - IL n. 005/2023 (DAD)).

Id: 2683012

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Termo de Credenciamento nº 405/2025.

**PARTES:** DETRAN/RJ E 47.231.822 LAURA MARIA DA SILVA PINTO.

**OBJETO:** Credenciamento e funcionamento de empresa nos ramos da desmontagem e comercialização de partes e peças de veículos automotores terrestres no Estado do Rio de Janeiro.

**PRAZO:** 01 (um) ano, contado a partir da publicação deste extrato.

**DATA DA ASSINATURA:** 30/09/2025.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 12.977/2014, Resolução CONTRAN nº 611/2016 e Portaria DETRAN/RJ nº 6.880/2025 e suas atualizações.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/129227/2025.**

Id: 2683088

**INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**EDITAL**

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, ente delegado do INMETRO, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as infrutíferas tentativas, pelos usuais meios de comunicação (e-mail, fax e/ou correspondência postal), de agendamento para comparecimento e acompanhamento do procedimento pericial a ser realizado em seu laboratório, por meio do presente edital **NOTIFICA** os interessados abaixo relacionados para ciência da designação de data para realização do referido procedimento em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

O procedimento pericial será realizado na data abaixo informada, na Sede do IPEM/RJ localizada na Rua Padre Manuel da Nóbrega, 539, Quintino Bocaiuva, Rio de Janeiro/RJ, e poderá ser acompanhado por representante legal da empresa, devidamente habilitado por procuração ou autorização nominal, ambas com finalidade específica ou, ainda, por contrato social e documento de identidade do sócio proprietário. Processo nº SEI-150014/001027/2025.

Interessado	CPF/CNPJ	Nº do Termo de Coleta	Data/Hora da Perícia	Produto
Pontarollo comercio de cereais ltda	73.417.735/0001-99	2102326	06/10/2025 as 09:00h	Feijão preto Gr1com T1-Malu c/1kg
Irmãos Benassi produtora e distri. de frutas ltda	29.020.880/0001-40	2102325	06/10/2025 as 09:30h	Batata bolinha - Benassi c/ 1kg
Irmãos Benassi produtora e distri. de frutas ltda	29.020.880/0001-40	2102325	06/10/2025 as 09:30h	Cebola pirulito - benassi c/ 1kg
Agro Mais temperos e alimentos ltda	28.747.825/0001-93	1608806	06/09/2025 as 10:10h	Alho - Agro mais c/ 500g
Landim Ferreira ind. com. ltda	03.690.406/0001-31	2101235	06/10/2025 as 10:40h	Linguiça de carne suína petisco - Landim c/ 400g